CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 86

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEINº 063-E/2021

EXPEDIDO EM 09/11/21

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 063-E/2021, que***"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",*** de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise, quanto à sua legalidade, competência e iniciativa, está amparado pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente pelo artigo 49, inciso VII e artigo 60, inciso IV, onde observamos que a iniciativa da propositura é privativa do Prefeito e que depende de autorização desta Casa Legislativa.

A propositura visa ajudar financeiramente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Conselheiro Lafaiete.

A APAE de Conselheiro Lafaiete foi fundada em 26 de março de 1962 e presta um serviço de grande relevância para os cidadãos, sendo uma associação civil beneficente, com atuação nas mais diversas áreas, entre elas, de assistência social, educação, saúde, garantia e defesa de direitos, orientações e apoio à família, tudo direcionada à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

A subvenção social é a transferência de recursos para atender as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Nov-2021-14:28-036956-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 87

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEINº 063-E/2021

Para que a subvenção ocorra se faz necessário o preenchimento do que dispõe algumas normas, das quais podemos destacar a Lei n.º 6.025/2021 (LDO-artigos 35 à 39); Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-artigo 26) Lei n.º 4.320/64 (artigo 16 – subvenções sociais).

Resumidamente, podemos afirmar que as entidades as quais pretende-se conceder subvenção social devem preencher alguns requisitos e percebemos que a APAE de Conselheiro Lafaiete os preencheu de forma adequada, quais sejam:

- exercer atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação;
- oferecer atendimento direto ao público de forma gratuita;
- não possuir fins lucrativos;
- ter prestado contas de recursos anteriormente recebidos;
- possuir a declaração de entidade de utilidade pública municipal;
- estar adimplentes com a seguridade social.

A Procuradoria do Legislativo, antes de emitir seu parecer, solicitou informações ao Executivo Municipal acerca da dotação orçamentária prevista nesta propositura, s

00endo tal ponto esclarecido, conforme transcrevemos a seguir:

> ***"No que diz respeito à dotação orçamentária especificada no artigo 42 do Projeto de Lei ora em análise e que visa suportar as despesa dele decorrentes, e que não consta dos Anexos da Lei Orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2021, Lei n26.036, de 17 de dezembro de 2020, foi esclarecido pelo Poder Executivo, conforme fís. 65, que a dotação orçamentária já existe, 02.031.001.08.244.0035-2181 e que foi criado o elemento de despesa, 3.3.50.43.00, conforme permissivo legal contido no artigo 32 da Lei n26.036, de 17 de dezembro de 2020."***

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 88

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEINº 063-E/2021

Cabe aqui consignar também que o Poder Executivo apresentou Emenda com o objetivo de corrigir a periodicidade dos repasses da subvenção de forma proporcional dentro do exercício financeiro em até 04(quatro) parcelas, o que deixou a forma de concessão da subvenção mais adequada.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Esta Comissão apresenta 01 (uma) Subemenda de Técnica Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 89

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEINº 063-E/2021

Subemenda n.º 01 à Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 063-E/2021

O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei n.º 063-E/2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art.1º-.....

Parágrafo único - A subvenção de que trata esta Lei para o ano de 2021, será efetuada em valor proporcional dentro do exercício financeiro, em até 04 (quatro) parcelas iguais."

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
09 / 11 / 21

Comunicado nº 181/2021

Comunicamos aos membros da Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 063-E-2021	Dispõe sobre a autorização de concessão de subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Conselheiro Lafaiete – MG e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 074/2021	Dispõe sobre a divulgação de informações sobre as obras públicas municipais no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte
Projeto de Lei 084-E-2021	Fixa os feriados municipais para o ano de 2022 e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681